

LEIS

DE

CONGRESSO LEGISLATIVO

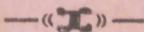


ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VOTADAS EM 1902



VICTORIA



Typographia — «ESTADO DO ESPIRITO SANTO»



1903

LEIS

DO

CONGRESSO LEGISLATIVO

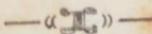


ESTADO DO ESPIRITO SANTO

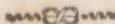
VOTADAS EM 1902



VICTORIA



Typographia—«ESTADO DO ESPIRITO SANTO»



1903

Ex. 1

1902
Cx. 12



LEI N. 339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1902

Approva creditos supplementares na importancia de 9:000\$000.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. Ficam approvados os creditos supplementares abertos pela resolução Presidencial sob n. 46, de 15 de Setembro ultimo, para occorrer ás despesas consignadas no titulo 2º § 7º alinea *d*) e titulo 5º § 2º da Lei do Orçamento vigente, na importancia de nove contos de réis (9:000\$000).

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 13 de Novembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 13 de Novembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO
BIBLIOTECA

N.º	DATA
1370	22-9-78

LEI N. 390, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1902.

Abre o credito extraordinario de vinte contos de réis, para occorrer á despeza com o serviço da hygiene publica.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. Fica aberto o credito extraordinario de vinte contos de réis (20:000\$000), para occorrer á despeza com o serviço da hygiene publica.

§ Unico. Essa despeza correrá por conta do Fundo do beneficio das loterias federaes que toca ao Estado.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades, que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 21 de Novembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 21 de Novembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 391, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1902

Isempta do pagamento de impostos estadoaes o contracto de illuminação electrica e abastecimento d'agua da cidade do Cachoeiro de Itapemirim.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. E' concedida isempção de quaesquer impostos estadoaes, relativos á assignatura e primeira transferencia do contracto que, com o Governo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim, celebrar o engenheiro Antonio Gonçalves Neves, para illuminação electrica e abastecimento d'agua da mesma cidade.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir co.no n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacío do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 392, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1902

Concede ao ex-Juiz de Direito da Serra, Bacharel Lindolpho Ernesto Alvares, uma pensão de cem mil réis mensal.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. E' concedida ao Bacharel Lindolpho Ernesto Alvares, ex-Juiz de Direito da comarca da Serra, a pensão mensal de cem mil réis.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario. Ordena, portanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr. Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 393, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1902

Concede amplos poderes ao Presidente do Estado para entrar em accôrdo e celebrar convenio com os demais Estados cafeeiros.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. São concedidos amplos poderes ao Presidente do Estado, para entrar em accôrdo e celebrar convenio com os demais Estados cafeeiros no sentido de facultar á lavoura os meios de valorisar o seu producto, podendo acceitar e dar execução ao que fôr deliberado.

Art. 2. Fica o Presidente do Estado autorizado a abrir o credito necessario para o que determina o art. 1º.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario. Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr. Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 394, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1902

Approva o credito supplementar na importancia de 2:000\$000.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Fica approvedo o credito supplementar aberto pela Presidencia do Estado, na importancia de dous contos de réis—2:000\$000—de accôrdo com a resolução sob n. 48, de 18 de Outubro do corrente anno, para occorrer ao serviço de Hygiene Publica de que trata o titulo 2º § 7º a linha d) da Lei do orçamento vigente.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr. Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 28 de Novembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 28 de Novembro de 1902.

Deoeciano Nunes d'Oliveira. Secretario Geral.

LEI N. 395, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1902

Concede 6 mezes de licença ao Ministro Barcimio Paes Barreto.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. E' concedida uma licença de seis mezes com todos os vencimentos, ao Ministro Barcimio Paes Barreto, a contar da data em que expirar aquella que lhe foi concedida pela Côte de Justiça.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 1 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 1 de Dezembro de 1902.

Deoeciano Nunes d'Oliveira Secretario Geral.

LEI N. 396, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1902

Fixa a Força Publica do Estado, para o exercicio de 1903.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. No exercicio de 1903 a Força Publica do Estado do Espirito Santo, constará de 9 officiaes e 142 praças, além de uma banda de musica composta de um mestre e 18 musicos.

Art. 2. Serão admittidos no Corpo de Policia orphãos e menores até o numero de 40, com os quaes se organizará a banda de musica.

Esses menores receberão no Corpo a instrução primaria, agasalho e sustento até se emanciparem ; e, além d'isso, ser-lhes-á fixada uma diaria que irá sendo depositada mensalmente na Caixa Economica, para ser-lhes entregue após a emancipação.

Essa diaria varia, segundo as aptidões, de 500 a 1\$000 réis ; quando effectivamente servirem na banda de musica.

Art. 3. Os vencimentos do pessoal serão os marcados na tabella annexa.

Art. 4. Ao official que tiver accesso, poderá ser feito o adiantamento de 2 mezes de soldo que indemnizará por descontos mensaes nunca menores da 5ª parte do soldo e tanto quanto possível dentro do mesmo exercicio do adiantamento.

§ Unico. Igual adiantamento será feito a quem fôr nomeado official.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

TABELLA A QUE SE REFERE A LEI N. 396

GRADUAÇÕES	ETAPA DIARIA	SOLDO MENSAL	GRATIFI-CAÇÃO	ANNUALMENTE
1 Major.....	4\$000	100\$000	112\$000	4:004\$000
2 Capitães.....	3\$000	90\$000	100\$000	6:750\$000
2 Tenentes.....	3\$000	50\$000	60\$000	4:830\$000
4 Alferes.....	3\$000	40\$000	50\$000	8:700\$000
1 Medico.....	3:000\$000
1 Mestre de musica	1\$400	30\$000	35\$000	1:291\$000
18 Musicos.....	1\$400	20\$000	14\$000	16:542\$000
2 1ª Sargentos....	1\$400	30\$000	24\$000	2:318\$000
2 2ª Sargentos....	1\$400	27\$000	21\$000	2:174\$000
2 Furrteis.....	1\$400	23\$000	18\$000	2:006\$000
8 Cabos.....	1\$400	21\$000	15\$000	7:544\$000
126 Soldados.....	1\$400	18\$000	12\$000	109:746\$000
2 Corneteiros.....	1\$400	18\$000	15\$000	1:814\$000
Total.....	170:719\$000



LEI N. 397, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1902

Fixa os limites entre os municipios de Santa Thereza e Pau Gigante.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. Os limites divisorios entre os municipios de Santa Thereza e Pau Gigante serão : partindo da cabeceira do Salto no rio Fundão limite com o municipio de Nova Almeida, rio acima até as Duas Boccas, d'ahi subindo o rio das Piabas até suas vertentes d'onde partirá uma linha a encontrar a Serra do Oleo no lote n. 27, margem do rio Triumpfo.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 6 de Dezembro de 1902.

J. SÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 6 de Dezembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 398, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1902

Orça a receita geral do Estado para o exercicio de 1903.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. A receita geral do Estado, para o anno de 1903, é orçada na quantia de réis 3.016:000\$000, constante das verbas abaixo mencionadas, classificadas de accôrdo com as leis em vigor nos titulos adiante declarados.

TITULO I

IMPOSTOS

§ 1. Imposto de exportação.	2.100:000\$000
§ 2. > > transmissão de propriedade.	150:000\$000
§ 3. Imposto de sello.	70:000\$000
§ 4. > > vencimentos.	30:000\$000
§ 5. > > litigios forenses.	15:000\$000

TITULO II

RENDA DOS BENS DO ESTADO

§ 1. Alugueis dos proprios estadoaes.	1:000\$000
§ 2. Venda e legitimação de terras.	100:000\$000
§ 3. Renda da E. F. Sul do Espirito Santo.	350:000\$000

TITULO III

EMOLUMENTOS

§ 1. Emolumentos das repartições.	10:000\$000
§ 2. Custas judiciaes.	20:000\$000

TITULO IV

MULTAS

§ 1. Descontos de vencimentos.	\$
§ 2. Penas pecuniarias por força de leis.	\$
§ 3. Penas pecuniarias por força de contractos.	\$

TITULO V

RENDA ANNEXA

§ 1. Divida activa	100:000\$000
§ 2. Restituições, indemnisações e alcances.	60:000\$000
§ 3. Renda eventual.	10:000\$000
§ 4. Quota a que são obrigados diversos Governos Municipaes	\$
§ 5. Saldo do exercicio anterior.	\$
	<u>3.016:000\$000</u>

RECEITA ESPECIAL

Receita destinada ao resgate da divida fluctuante e de exercicios findos \$

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 9 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirite Santo, em 9 de Dezembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 399, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1902

Fixa a despeza geral do Estado para o exercicio de 1903.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. A despeza geral do Estado, para o anno de 1903, é fixada em rs. 2.990:176\$000, distribuida pelos seguintes titulos numerados e ordenados de accordo com o art. 13 da Lei n. 1, de 4 de Junho de 1892 e art. 99 da Constituição do Estado.

TITULO I

REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

O Presidente do Estado fica autorizado a despender por conta d'este titulo a quantia de rs. 75:300\$000, assim distribuida :

§ 1. Subsídio a 25 deputados	46:500\$000
§ 2. Ajuda de custo aos mesmos	5:000\$000
§ 3. Pessoal da Secretaria do Congresso	5:800\$000
§ 4. Expediente	3:000\$000
§ 5. Trabalhos stenographicos.	6:000\$000
§ 6. Publicações dos debates	9:000\$000
	<u>75:300\$000</u>

TITULO II

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Fica igualmente o Presidente do Estado autorizado a despender por conta do titulo acima a quantia de rs. 798:260\$000, distribuida assim :

§ 1. Subsídio ao Presidente do Estado	20:000\$000
§ 2. Official de Gabinete	4:000\$000
§ 3. Secretaria Geral, a saber :	
a) Com o pessoal.	19:400\$000
b) Expediente	4:000\$000
c) Publicação e impressão dos actos officiaes.	17:000\$000
§ 4. Thesouro e Estações Fiscaes, a saber :	
a) Com o pessoal do Thesouro	52:340\$000
b) Com o pessoal da Recebedoria da Capital	25:400\$000

c) Porcentagens ao pessoal das Estações Fiscaes.	100:000\$000
d) Com o pessoal dos escaleres da Recebedoria	7:300\$000
e) Porcentagens ao pessoal da Recebedoria.	16:000\$000
f) Expediente do Thesouro, inclusive livros para Estações Fiscaes.	10:000\$000
g) Expediente da Recebedoria, inclusive custeio dos escaleres.	2:000\$000
§ 5. Instrução Publica :	
a) Com o pessoal da Directoria.	14:100\$000
b) Idem das Escolas Normaes.	33:780\$000
c) Com o professorado primario.	150:000\$000
d) Expediente da Directoria.	1:000\$000
e) Expediente das Escolas Normaes.	600\$000
f) Auxilio aos professores primarios, moveis e livros, para as escolas.	20:000\$000
§ 6. Directoria de Terras e Colonisação :	
a) Com o pessoal da Directoria	18:300\$000
b) Com o pessoal da Hospedaria	3:240\$000
c) Expediente	1:000\$000
§ 7. Hygiene Publica :	
a) Com o pessoal da Inspectoria.	8:400\$000
b) Expediente	500\$000
c) Ajuda de custo.	1:000\$000
d) Serviço de hygiene e do hospital de isolamento	4:000\$000
§ 8. Directoria de Obras e Empreheimentos Geraes :	
a) Com o pessoal	13:400\$000
b) Expediente	1:000\$000
§ 9. Bibliotheca Publica : expediente.	500\$000
§ 10. Estrada de Ferro Sul do Espirito-Santo, (trafego, locomoção, officinas e via-permanente) :	
a) Com o pessoal	200:000\$000
b) Material	50:000\$000
	<u>798:260\$000</u>

TITULO III

POLICIA

Fica o Presidente do Estado autorizado a despender por conta d'este titulo a quantia de rs. 292:447\$000, distribuida do modo seguinte :

§ 1. Vencimentos ao Chefe de Policia.	7:000\$000
§ 2. Secretaria de Policia :	
a) Com o pessoal	24:300\$000
b) Com aluguel de casa e expediente	6:000\$000
§ 3. Carcereiros	12:480\$000
§ 4. Conducção e alimentação de presos pobres, verba secreta, aluguel e illuminação de quartes e cadeias, diligencias e demais serviços sujeitos á autoridade do Chefe de Policia.	50:000\$000
§ 5. Corpo de Policia :	
a) Pessoal do Corpo	171:667\$000
b) Expediente	1:000\$000
c) Fardamento e equipamento	20:000\$000
	<u>292:447\$000</u>

TITULO IV

MAGISTRATURA

Fica igualmente o Presidente do Estado autorizado a despender por conta d'este titulo a quantia de rs. 170:220\$000, á saber :

§ 1. Vencimentos dos Ministros da Côte de Justiça, inclusive gratificação ao Presidente e Procurador Geral.	41:900\$000
§ 2. Procurador Geral.	\$
§ 3. Secretaria da Côte :	
a) Com o pessoal.	16:320\$000
b) Expediente	2:000\$000
§ 4. Com os juizes de direito.	68:000\$000
§ 5. Idem em disponibilidade.	7:500\$000
§ 6. Com os promotores de Justiça	33:000\$000
§ 7. Ajuda de custo.	1:500\$000
	<u>170:220\$000</u>

TITULO V

OBRAS E EMPREHENDIMENTOS GERAES

O Presidente do Estado é autorisado a despender por conta do titulo acima a quantia de rs. 80:000\$000, distribuida do modo seguinte :

§ 1. Introducção, hospedagem, transporte de immigrantes e o serviço especial creado pela lei n. 26 de 4 de Novembro de 1892.	30:000\$000
§ 2. Viação geral do Estado.	10:000\$000
§ 3. Melhoramentos e obras geraes	10:000\$000
§ 4. Construcção da E. F. Sul do Espirito Santo.	\$
§ 5. Illuminação publica da Capital.	30:000\$000
	<u>80:000\$000</u>

TITULO VI

CREDITO PUBLICO

O Presidente do Estado é igualmente autorisado a despender por este titulo a quantia de rs. 1.400:000\$000, assim distribuida :

§ 1. Juros da divida fundada.	100:000\$000
§ 2. Restituicção de dinheiros de orphãos e pagamentos de juros	10:000\$000
§ 3. Exercicios findos e divida fluctuante.	300:000\$000
§ 4. Serviço do emprestimo externo de £ 700.000	650:000\$000
§ 5. Idem de juros ao Banco da Republica	90:000\$000
§ 6. Idem do emprestimo em virtude do contracto de 12 de Dezembro de 1899 com o Banco de <i>Paris et Pays Bas</i>	250:000\$000
	<u>1.400:000\$000</u>

TITULO VII

SUBVENÇÕES E GARANTIAS

O Presidente do Estado é autorisado a despender por este titulo a quantia de rs. 92:794\$472, distribuida do seguinte modo :

§ 1. Subvenções, á saber :	
a) A' Santa Casa da Misericordia.	12:000\$000
b) A' Casa de Caridade do Cachoeiro de Itapemirim	3:000\$000

c) A' Navegação do Rio Doce.	15:000\$000
d) Idem estrangeira.	\$
e) Idem do rio Itapemirim.	5:000\$000
§ 2. Garantias :	
Juros de 5 0/0 á Companhia The Espirito Santo and Caravellas Railway, relativos ao anno de 1901.	57:794\$472
	<u>92:794\$472</u>

TITULO VIII

DESPESAS DIVERSAS

Fica tambem o Presidente do Estado autorisado a despender por conta deste titulo a quantia de rs. 81:154\$528 á saber :

§ 1. Com o pessoal inactivo.	59:554\$528
§ 2. Pensões	11:600\$000
§ 3. Eventuaes.	10:000\$000
	<u>81:154\$528</u>

Art. 2. A dotação do § 3º do titulo 6º fica augmentada do producto da receita espcial, creada para esse fim.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 9 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 9 de Dezembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira Secretario Geral.

LEI N. 400, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1902

Approva o contracto celebrado com John Gordon, para extracção e exportação de areias monazithicas.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. Fica approved o contracto que, em virtude da autorização concedida pela Lei n. 361 de 12 de Novembro de 1900, foi celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão norte americano John Gordon, a 18 de Janeiro do corrente anno, para extracção e exportação de areias monazithicas.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publicar a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 11 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 11 de Dezembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 401, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1902

Approva o credito supplementar na importancia de 10:000\$000.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. Fica approved o credito supplementar aberto pela Presidencia do Estado, na importancia de dez contos de réis (10:000\$000), de accôrdo com a Resolução n. 56, de 13 do corrente mez, para occorrer á rubrica—Viação Geral do Estado—de que trata o titulo 5º § 2º do orçamento vigente.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publicar a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 11 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 11 de Dezembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 402, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

Faz diversas concessões aos Governos Municipaes da villa do Rio Novo e da do Riacho.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. Ficam pertencendo ao Governo Municipal da villa do Rio Novo as ruínas das casas que serviram de morada ao medico da ex-colônia do mesmo nome, e a escola na secção Capim-Angola.

Art. 2. Ficam concedidos ao mesmo Governo para seu patrimonio, os terrenos situados na area urbana da villa, e mais 200 hectares de terras devolutas situadas no Municipio, em logar que aquelle Governo julgar conveniente.

Art. 3. Favor identico ao do art. 2º seja concedido ao municipio do Riacho, na área urbana da Povoação da Barra, da mesma villa e no logar Ribeirão do nucleo Moniz Freire.

Art. 4. Revogam se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 12 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 12 de Dezembro de 1902.

Deoeciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 403, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

Eleva o 100\$000 o imposto da alinea 6 do n. 17, 2ª classe da Tabella n. 3 B, annexa á Lei n. 364 de 20 de Novembro de 1900.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. Unico. Fica elevado a 100\$000 rs. o imposto da alinea 6 do n. 17, 2ª classe da Tabella n. 3 B—annexa á Lei n. 364 de 20 de Novembro de 1900, competindo a metade d'esse imposto aos funcionarios encarregados da fiscalisação do serviço, revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governò do Estado do Espirito Santo, em 12 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 12 de Dezembro de 1902.

Deoeciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 404, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

Crêa o logar de Conservador do Theatro Melpomene, e concede ao Thesoureiro do Thesouro do Estado uma gratificação annual.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. Fica crêado o logar de Conservador do Theatro Melpomene, com o vencimento annual de 800\$000, que sahirá da verba—Obras e Emprehendimentos Geraes.

Art. 2. E' concedida ao Thesoureiro do Thesouro do Estado a quantia de réis 600\$000 annuaes, a titulo de quebras

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades, que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 12 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 12 de Dezembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

Limita o municipio de Pau Gigante com o de Linhares.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1. O municipio de Pau Gigante limitar-se ha com o de Linhares, pelas linhas seguintes:

1ª Tomando como ponto de partida a confluencia do correjo «Esperança», com o rio Pau Gigante, tirar-se ha d'este ponto em rumo leste e oeste verdadeiro, uma linha recta que irá terminar para o lado de oeste na Serra da «Baunilha» e para o lado de leste no correjo Pasto Novo ;

2ª Do ponto terminal oeste da linha assim tirada descerá em rumo sul verdadeiro, uma outra linha que terminará nas cabeceiras do rio Triumpho.

3ª Voltando do correjo do Pasto Novo, no mesmo ponto em que termina a linha divisoria do norte, tirar-se-ha outra linha em rumo sul verdadeiro, até encontrar os limites do municipio do Riacho.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 12 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 12 de Dezembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira, Secretario Geral.

LEI N. 406, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1902

Concede tres mezes de licença ao Secretario da Côrte de Justiça, Emilio da Silva Coutinho, e ao bacharel Josias Soares, Juiz de Direito da comarca de Benevente.

Art. 1. E' concedida ao Secretario da Côrte de Justiça, Emilio da Silva Coutinho, e ao Dr. Josias Baptista Martins Soares, Juiz de Direito da comarca de Benevente, uma licença de tres mezes, a cada um d'elles com todos os vencimentos, a qual principiará a ser contada da data em que expirar o praso da licença que lhes póde conceder o Presidente da mesma Côrte.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 13 de Dezembro de 1902.

JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 13 de Dezembro de 1902.

Deocleciano Nunes d'Oliveira Secretario Geral.

INDICE

Leis de 1902

Numeração	Dias	Mezes	RESUMO
389	13	Nov.	Approva creditos supplementares na importancia de 9:000\$000.
390	21	«	Abre o credito extraordinario de vinte contos de réis, para occorrer á despeza com o serviço da hygiene publica.
391	26	«	Isempta do pagamento de impostos estadoaes o contracto de illumination electrica e abastecimento d'agua da cidade do Cachoeiro de Itapemirim.
392	26	«	Concede ao ex-Juiz de Direito da Serra, Bacharel Lindolpho Ernesto Alvares, uma pensão de cem mil réis mensal.
393	26	«	Concede amplos poderes ao Presidente do Estado para entrar em accôrdo e celebrar convenio com os demais Estados cafeeiros.
394	28	«	Approva o credito supplementar na importancia de 2:000\$000.
395	1 ^o	Dez.	Concede 6 mezes de licença ao Ministro Barcímio Paes Barreto.
396	2	«	Fixa a Força Publica do Estado, para o exercicio de 1903.
397	6	«	Fixa os limites entre os municipios de Santa Thereza e Pau Gigante.
398	9	«	Orça a receita geral do Estado para o exercicio de 1903.
399	9	«	Fica a despeza geral do Estado para o exercicio de 1903.
400	11	«	Approva o contracto celebrado com John Gordon, para extracção e exportação de arcias monazithicas.
401	11	«	Approva o credito supplementar na importancia de 10:000\$000.
402	12	«	Faz diversas concessões aos Governos Municipaes da villa do Rio Novo e da do Riacho.
403	12	«	Eleva a 100\$000 o imposto do alinea 6 do n. 17, 2 ^a classe da Tabella n. 3 B, annexa á Lei n. 364 de 20 de Novembro de 1900.
404	12	«	Crêa o logar de Conservador do Theatro Melpomene e concede ao Thesoureiro do Thesouro do Estado uma gratificação annual.
405	12	«	Limita o municipio de Pau Gigante com o de Linhares.
406	13	«	Concede 3 mezes de licença ao Secretario da Côrte de Justiça, Emilio da Silva Coutinho e ao Bacharel Josias Soares, Juiz de Direito da comarca de Benevente.